

LEI COMPLEMENTAR Nº. 419/10
DE 05 DE ABRIL DE 2010

Altera o artigo 163 da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992, incluindo definição de funções de magistério.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 163 da Lei Complementar nº 056, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido de um §4º com a seguinte redação:

“ Art. 163. ...

§ 4º. Nos casos de que trata o inciso III, alínea “b” deste artigo, são consideradas como funções de magistério equiparadas a de professor, no âmbito do Município, aquelas exercidas por professores que:

I – estejam em exercício de atividades docentes em salas de aula;

II – estejam readaptados, mas lotados nas Unidades Escolares e exercendo atividades atinentes ao magistério;

III – estejam em exercício das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, dentro das Unidades Escolares, tais como: Diretor de Escola, Assistente de Direção, Orientador Pedagógico e Orientador Educacional.”

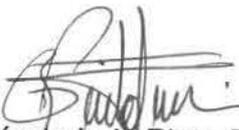
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de abril de 2010.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
PI 19100-3/09

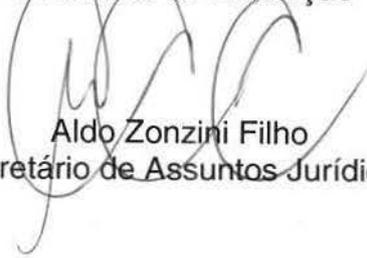
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração

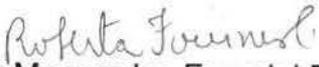


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Educação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº. 016/2009, de autoria da Vereadora Dr^a Ângela)